



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0220.0/2019

“Dispõe sobre o abandono afetivo da pessoa idosa no Estado da Santa Catarina e dá outras providências.”

Autor: Deputado Kennedy Nunes

Relatora: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria parlamentar, que pretende dispor sobre o abandono afetivo da pessoa idosa no Estado de Santa Catarina.

Infere-se da justificação do Autor que a proposta objetiva, em suma, reforçar a defesa dos direitos da pessoa idosa, implementados pelo texto constitucional e ratificados pelo Estatuto do Idoso (p. 3 do processo eletrônico).

A matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, na Reunião de 3 de dezembro de 2019, nos termos do voto e da Emenda Substitutiva Global anexada pelo seu Relator, Deputado Milton Hobus, ouvidos os órgãos diligenciados naquele âmbito fracionário, as Secretarias de Estado da Segurança Pública e do Desenvolvimento Social (respectivamente, às pp. 9 a 22 e 23 a 29, do processo eletrônico).

Conforme explicitado pelo Relator, a Emenda Substitutiva Global de p.34 buscou (I) adequar a proposta à técnica legislativa; e (II) aplicar multa para os responsáveis legais da pessoa idosa; quando constatado o abandono afetivo em unidades de saúde, instituição asilar e congênere, definindo objetivamente o escopo da proposta.



A proposição foi igualmente aprovada na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na Reunião de 17 de dezembro de 2019, nos termos do voto do Relator, Deputado João Amin, acatando a Emenda Substitutiva Global de p. 34, aprovada anteriormente na CCJ.

Dando seguimento à tramitação, a matéria aportou nesta Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso, na qual me foi designado sua relatoria, na forma do art. 130, VI, do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível a este Colegiado, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei em exame é legítima e **atende ao interesse público**, vez que tem por objetivo a reconhecer a pessoa idosa como sujeito de direitos, ensejando a necessidade de sua proteção e de valorização.

Observa-se, ainda, que os idosos atualmente representam uma parcela significativa da população brasileira e esse perfil populacional exige do Estado e da sociedade ações efetivas voltadas à garantia de seus direitos fundamentais, preservando-lhes a dignidade e proporcionando-lhes um envelhecimento saudável para que possam sentir-se respeitados e valorizados.

No que se refere à Emenda Substitutiva Global de p.34, entendo que a mesma aprimorou o texto original, sem lhe alterar a essência.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso, nos termos do regimental art. 144, III, e considerando superada a análise da juridicidade da proposição após sua tramitação na CCJ, nos termos dos também regimentais arts. 146, I, e 149, parágrafo único, voto, no mérito, em razão do interesse



público tutelado, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0220.0/2019, nos termos da Emenda Substitutiva Global de p.34 do processo eletrônico.

Sala da Comissão,

Deputado Luiz Fernando Vampiro
Relator